CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021

INEXIGIBILIDADE: Nº 01/2021

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 01/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE FARTURA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA LANDIM & RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ nº 41.522.384/0001-90**, com sede na Av. Miguelino Braga s/n _ Centro – Fartura do Piauí – PI, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal **Sr. ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA,** brasileiro, casado, autonomo, portador do RG n° 796.733 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 275.064.523-91.

CONTRATADO: LANDIM & RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 39.595.102/0001-32,** com registro na OAB/PI sob nº. 0101/2020, sediada na Rua Coronel José Dias, 905, Centro, São Raimundo Nonato-PI, CEP: 64770-000, representada pelo seu sócio administrador **Dr. PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº. 2402 e inscrito no CPF sob o nº. 217.279.963-72.

Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, considerando as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular e notória especialização, têm justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviço de Assessoria Jurídica, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, realizando **serviços técnicos especializado em Assessoria Jurídica para elaborar pareceres, projetos de lei, decretos, portarias, ofícios e representar judicialmente o Município de Fartura do Piauí-PI perante a Justiça do Trabalho, Justiça Comum e Justiça Federal, ambas em 1ª instância, elaborar pareceres nos processos de licitação do Município, além de outras atribuições próprias do profissional da área jurídica**, no decorrer do exercício financeiro de 2021, conforme processo de Inexigibilidade 01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O valor Global deste contrato é de **R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais)**.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos deverão ser efetuados no dia 30 (dez) de cada mês, mediante débito em conta Corrente do FPM/ICMS do município de Fartura do Piauí mantida na agência nº. 2660-3 de São Raimundo Nonato-PI.

Parágrafo segundo – Fica a cargo do CONTRATADO, recolher ou pagar aos órgãos competentes as obrigações tributárias incidentes sobre o presente contrato.

Parágrafo terceiro – O valor acordado pela prestação de serviços advocatícios poderá ser acrescido a qualquer momento no período de vigência deste instrumento contratual, conforme convenção das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Parágrafo primeiro - Cabe ao CONTRATADO acompanhar, orientar e representar o CONTRATANTE administrativamente, na pessoa de seu representante legal, sempre que for solicitado.

Parágrafo segundo - Caberá ainda ao CONTRATADO ajuizar e acompanhar as ações perante o Poder Judiciário em 1ª Instância, buscando assegurar os direitos do Município de Fartura do Piauí-PI.

Parágrafo terceiro – As obrigações contraídas pelo CONTRATADO constituem-se em obrigações de meio.

Parágrafo quarto – O CONTRATADO solicitará as informações e documentos necessários para propositura de ações e/ou defesa de interesse da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – O CONTRATADO deverá prestar informações a CONTRATANTE, acerca dos andamentos processuais, caso seja solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro - É obrigação da CONTRATANTE solicitar formalmente informações e orientações, salvo em caso de urgência, que será permitido a solicitação via telefone ou meio eletrônico.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma como ele deve ser entregue.

Parágrafo terceiro - O CONTRATANTE se obriga a fornecer os elementos necessários à defesa de seus direitos, comprometendo-se a cumprir as instruções dadas a cada oportunidade pelo CONTRATADO, bem como deverá comparecer às audiências.

Parágrafo quarto – É responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, os efeitos da revelia, originada da ausência de seus representantes e ou prepostos em audiências.

Parágrafo quinto - O CONTRATANTE será obrigado a fornecer ao CONTRATADO, cópia de eventuais citações/intimações recebidas.

Parágrafo sexto - O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUINTA: DO CRÉDITO DA DESPESA: As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Fartura do Piauí, consoante as informações seguintes:

- Fonte de Recursos: **TESOURO**
- Elemento de Despesa: **33.90.39**

Parágrafo único – Todas as despesas ligadas direta ou indiretamente com os processos e/ou atividades de assessoria jurídica, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens (hospedagem, alimentação, passagens aérea ou terrestre, táxi), custas, entre outros, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fica expressamente ciente a parte CONTRATANTE, que, havendo condenação em Honorários de sucumbência, estes pertencerão exclusivamente à parte CONTRATADA, conforme a legislação pertinente.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, ou seja, iniciará em 13 de janeiro de 2021 e encerrará em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração, se houver conveniência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: – Em caso de rescisão contratual, o CONTRATANTE se obrigará a pagar o valor equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor contratado por todo o período da prestação de serviço, em favor do CONTRATADO.

Parágrafo único: A rescisão contratual será efetuada mediante notificação, observando as condições da presente cláusula:

a) caso a rescisão imotivada seja de iniciativa da parte CONTRATANTE, a mesma deverá pagar o valor mensal relativo ao mês da notificação ou aquele vincendo, caso a rescisão se opere após o dia 15 do mês.

b) Na hipótese de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, o presente contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação, podendo a parte lesada, exigir da outra o cumprimento pagamentos pendentes, sem prejuízo das sanções legais.

CLAUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela lei nº 8.666/93, especialmente os previsto no art. 77 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se este contrato fundamentado diretamente no Processo de Inexigibilidade nº 01/2021, Lei Federal n.º 8.666/93 em toda a sua execução, especialmente para os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO: Vinculam ao presente Contrato, todos os termos Processo de Inexigibilidade nº 01/2021, como se nele tudo estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Parágrafo primeiro - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE com relação ao pessoal que o CONTRATADO empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços, correndo por conta exclusiva e integral do CONTRATADO, único responsável como empregador de todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou qualquer outra.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO ou seus colaboradores não assumirão qualquer obrigação em nome do CONTRATANTE, salvo as obrigações objeto desse presente instrumento contratual.

Parágrafo terceiro – O CONTRATANTE se obrigará a cumprir todas as condições celebradas nesse contrato, caso contrário será penalizado na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato-PI.

Por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo viram e assistiram.

Fartura do Piauí-PI, 13 de Janeiro de 2021.

ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA
Prefeito Municipal

LANDIM & RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO
(Advogado - OAB/PI Nº. 2402)

TESTEMUNHAS:

NOME:_____ **CPF:**_____

NOME:_____ **CPF:**_____